



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 14030001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA EDUCACIONAL, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTROLE DE VETORES EDUCACIONAIS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO NAS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

INTRODUÇÃO

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordia que seja implementada a sistemática da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) regulamenta a fase preparatória no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para os Serviços Técnicos consultoria e assessoria técnica em controle de vetores educacionais, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação; O formato apresentado foi elaborado com base nas orientações e informações apresentadas pela Secretaria.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em controle de vetores educacionais, captação de recursos da educação nas esferas estadual e federal, acompanhamento e prestação de contas, para atender a demanda da SEMED no exercício de 2024, em por base fundamental a busca de soluções às questões educacionais para o desenvolvimento do município, baseado no contexto da realidade do ensino público municipal, suas vivências, experiências e práticas, e atuar no acompanhamento das políticas públicas educacionais, além de assessorar a captação e prestação de contas de recursos recebidos das esferas estadual e federal.

Visando:

- Orientação sobre o CENSO ESCOLAR;
- Auxiliar na implementação de ações para elevar o IDEB do Município;
- Articular em parceria com Governo Estadual e federal para a promoção de formações;
- Acompanhar o processo de adesão aos Programas e convênios à nível estadual e federal;
- Acompanhar os gestores Municipais em audiências junto aos órgãos estadual e federal;
- Representação em reunião técnica e eventos relacionados à educação;
- Fomentar na formulação de projetos pedagógicos, regimento escolar, PCCR, BNCC;
- Subsidiar na estruturação do organograma e no setor administrativo e pedagógico da SEMED;
- Consulta, análise e acompanhamento dos sistemas educacionais, SIMEC/PAR, SIGPC, SIOPE, PDDE –INTERATIVO, PDDE-WEB, SIGECON, SIGARP.





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Poder Executivo



A contratação desses serviços visa não somente ao cumprimento das obrigações legais por parte do Fundo Municipal de Educação, mas também ao aprimoramento das políticas de gestão fiscal, aumentando a capacidade administrativa do município de gerir seus recursos de maneira eficaz e responsável, enquanto promove a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

O quantitativo dos serviços para período da inexigibilidade é de 12 meses, haja vista a necessidade de auxílio e assessoramento no decorrer de todo o ano exercício.

	Entidad e	Quantidade	Unidade
I	Fundo Municipal de Educação (Assessoria e Consultoria técnica)	12	Mês

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser contrato, o aspecto técnico, e o caráter personalíssimo da contratação, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se que não é possível comparar empresas no mercado que realizem o mesmo serviço, visto ser serviço único, portanto, a empresa **SB ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 53.751.428/0001-32, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em consideração a sua capacidade técnica, para os 12 meses.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

Tais requisitos e natureza dos serviços a serem contratados encontram-se no item deste Termo de Referência.

Assim, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea C da Lei Federal 14.133/2021, considerando o caráter personalíssimo e específico da contratação.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A solução proposta é a contratação de empresa especializada em direito público para prestação de serviço de assessoria técnica nas áreas que se fizerem necessárias. Visto ser imperioso o vínculo entre a Prefeitura e a empresa de assessoria, a qual cumpra os requisitos exigidos e detenha capacitação técnica suficiente para suprir a demanda e atender assim, com êxito, a necessidade do ente público municipal contratante.

Nesse ínterim, se apresenta a empresa **SB ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 181-708-2038
PÁGINA: 2 DE 3





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Poder Executivo



53.751.428/0001-32, qual detém a capacidade técnica exigida, e cumpre com os requisitos exigidos pela Secretaria Municipal, para a prestação dos serviços, a solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço e nas áreas que se fizerem necessárias. Visto ser imperioso o vínculo entre o Secretaria e a empresa de assessoria, a qual cumpra os requisitos exigidos e detenha capacitação técnica suficiente para suprir a demanda e atender assim, com êxito, a necessidade do ente público municipal contratante.

Ademais, a singularidade dos serviços prestados pelo Técnico consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

São João de Pirabas/PA, 18 de março de 2024.

Equipe de Planejamento:

FILOMENA CRISLENE MARQUES DE SOUZA - Membro

WILLIAM REY GUIMARÃES - Membro

NNYELLE PATRÍCIA MARQUES DANTAS - Responsável pela Pesquisa de Preços

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 181-708-2038
PÁGINA: 3 DE 3

